



---

LEI N° 5342, 25 de julho de 2022.

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas Escolas Municipais de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino a Semana da Prevenção ao Diabetes.

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - A Semana de Prevenção ao Diabetes fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Poder Executivo

---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

---

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

---

LEI Nº

DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção ao Diabetes nas Escolas Municipais de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino a Semana da Prevenção ao Diabetes.

Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 1 (uma) semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - A Semana de Prevenção ao Diabetes fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo  
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior